PROJETO DE LEI Nº 008/26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e art. 232 e seguintes da Lei Municipal nº 323/04, autorizado, a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público em caráter emergencial, 02 (dois) Professores, para exercício da função de Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Língua Portuguesa – 10 horas, observando o prazo fixado no art. 3º desta Lei.

§ 1º Os valores a serem pagos mensalmente pelos trabalhos de Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Língua Portuguesa – 10 horas serão proporcionais de acordo com a carga horária semanal e com o nível que possuírem no ato da posse, observado a linha de habilitação dos membros que compõem o quadro do magistério municipal disposto na Lei Municipal nº 704/11, de 13 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, tomando por base a Classe A, quais sejam:

I – Nível 1 – R$ 1.493,44 (mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos);

II – Nível 2 – R$ 1.564,90 (mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos);

III – Nível 3 – R$ 1.607,77 (mil seiscentos e sete reais e setenta e sete centavos).

§ 2º Os valores a serem pagos aos contratados por esta Lei tem como fundamento o Valor do Padrão de Referência fixado no mês de janeiro de 2026 e serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajustes aos demais servidores municipais nos mesmos índices.

§ 3º As atribuições, carga horária e exigências das funções de Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Língua Portuguesa – 10 horas são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – jornada de trabalho de acordo com o especificado no anexo que define as atribuições e exigências citadas nesta Lei em seu art. 1º, § 3º;

II – serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

III – repouso semanal remunerado;

IV – adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro;

V – Gratificação Natalina proporcional ao término do contrato;

VI – férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), indenizadas ao final do contrato e/ou, em caso de prorrogação, podendo ser gozadas após o período aquisitivo;

VII – inscrição no Sistema de Previdência Social – INSS;

VIII – auxílio-alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 1369/22, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Os contratos autorizados terão vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da sua assinatura, e poderão ser rescindidos antes do prazo caso houver interesse e/ou cessada a causa emergencial, por qualquer uma das partes, com um comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 4º As contratações de que se refere esta Lei seguirão a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, ou ainda, outra lista de classificação de eventual Seleção Pública a ser realizada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 1612/25, de 28 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal

ANEXO I

Categoria Funcional: Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Língua Portuguesa – 10 Horas

Vencimento: Valor da hora aula correspondente ao estabelecido pelo art. 35 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município:

Níveis	1	2	3
Vencimento	R$ 1.493,44	R$ 1.564,90	R$ 1.607,77

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) **Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 10 horas;

b) Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo com Curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa;

c) Outros: Lotação exclusivamente na Secretaria da Educação e Cultura.